



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.190 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir mediante desapropriação, seja de forma amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado e dá outras providências”.

WHEsLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, seja de forma amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado, que se destinará à construção de unidades habitacionais, por força de convênio junto A. Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, atendendo ao que prescreve o art. 8º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Indiana/SP, com as seguintes descrições e confrontações:

“Uma gleba de terra delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no MARCO M-15B, cravado na divisa com a Gleba-A de propriedade de Altair Poletto e Elisete Guimarães Poletto; daí segue a distância de 116,61 metros e azimuth de 264°08'11”, fazendo confrontação com a Gleba-A de Altair Poletto e Elisete Guimarães Poletto até o MARCO M-15B1, daí deflete a direita e segue a distância de 228,93 metros e azimuth de 328°21'05”, fazendo confrontação com a área-A até o MARCO M-15B2, daí deflete a direita e segue a distância de 141,82 metros e azimuth de 32°34'56”, fazendo confrontação com a Gleba-C de Cristiano Poletto até o MARCO M-11A, cravado na divisa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Estancia SF Popi de propriedade do Sr. Silvio Fabiano Popi, daí deflete a direita e segue a distancia de 89,68 metros e azimute de 126°21'22", fazendo confrontação com a Estancia SF Popi de propriedade do Sr. Silvio Fabiano Popi até o MARCO M-11S, daí deflete a esquerda e segue a distancia de 77,01 metros e azimute de 102°51'46", fazendo confrontação com a Estancia SF Popi de propriedade do Sr. Silvio Fabiano Popi até o MARCO M-11C, daí deflete a direita e segue a distância de 232,50 metros e azimute de 176°55'54", fazendo confrontação com a Estancia SF Popi de propriedade do Sr. Silvio Fabiano Popi até o MARCO M-15B, onde teve o início desta descrição, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2,00 Alqs ou 4,84 há."

Proprietários: Mariza Aparecida Poletto Tudisco e José Paulo Tudisco;

Imóvel: Chácara Indiana Gleba-B

Matrícula: 15.329

Artigo 2° - Fica, desde já, declarada a urgência da utilização do bem imóvel, aplicando-se no caso a legislação pertinente.

Artigo 3° - O valor ser pago pela aquisição do imóvel descrito no artigo primeiro será precedido de avaliação prévia, através de Comissão específica designada por ato próprio do Executivo, bem como por imobiliária do ramo de imóveis, mediante expedição de laudo avaliação indicando o preço médio de mercado, independentemente de desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único: O valor dos recursos a serem destinados para a aquisição ou desapropriação da área de terras descrita no Artigo 1° do presente Projeto de Lei Complementar para a implantação de casas populares via Convênio a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2011-2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

São Paulo- C.D.H.U. deverá ser pago na proporção de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total da indenização quando da Desapropriação e o restante, ou seja, o saldo remanescente, somente após a devida aprovação formal de viabilidade da área por parte dos órgãos acima mencionados, Ambientais e demais órgãos competentes.

Artigo 4º - As despesas resultantes da lavratura de Escritura Pública referente ao imóvel de que trata esta Lei, bem como seus respectivos registros serão custeados pela Fazenda Pública Municipal e correrão por conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 26 de outubro de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

